

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



**LEI MUNICIPAL Nº: 001/97**

**EMENTA:** doa lote de terra no distrito de Fazenda Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI**

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizada a doação de 01 (um) lote de terra, ocupando uma área quadrada de 80 (oitenta) metros, situado no Distrito de Fazenda Nova, neste Município, tendo como limites: frente - Rua Antônio Lopes Jordão; fundos - Posto de Saúde de Fazenda Nova; lado direito - propriedade do Sr. José Sabino da Silva; lado esquerdo - terreno da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata o Art. 1º da presente Lei tem como Donatária a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE FAZENDA NOVA, com CGC (MF) Nº 01 203 307/0001-52, organização não governamental, destinada a congregar e assistir o público a que se destina, naquela localidade, que se obriga a usar o lote ora doado para edificação de sede para seu funcionamento.

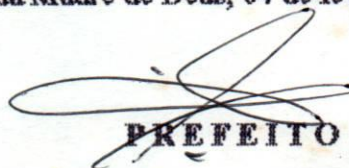
Art. 3º - No caso de extinção da Cooperativa Donatária de que trata o Art. 2º da presente Lei, o lote ora doado ou a edificação ali construída passará a ser propriedade de organização congênere, desde que solicitado e na sua inexistência voltará a pertencer ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Responderá formalmente pela Cooperativa seu Presidente em exercício, atualmente Sr. José Braz de Lima Sobrinho, portador de CIC (MF) 377 339 664-34, que para tomar posse do imóvel de que trata a presente Lei assumirá o compromisso de cumprir com os termos aqui expostos, os quais constarão de Termo de Compromisso a ser assinado pelo Outorgante Doador e pela Outorgada Donatária, no ato da entrega da escritura do imóvel ora doado.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 04 de fevereiro de 1997.

a) José Inácio da Silva

  
**PREFEITO**